



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
 Diretoria Técnica

Relatório Técnico SEI-GDF - SLU/PRESI/DITEC

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA - LOTE 3

OBJETO:	
<p>O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer subsídios para contratação de empresa(s) especializada(s) para os seguintes serviços: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, inclusive em áreas de difícil acesso; coleta seletiva; coleta manual de entulhos, coleta mecanizada de entulhos, varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; operação das unidades de transbordo e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos; catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes; frisagem e pintura mecanizada de meios-fios; e limpeza de pós-eventos); além da caracterização dos resíduos sólidos por meio dos estudos gravimétricos; instalação de LEV (Local de Entrega Voluntária); instalação de contêineres semienterrados; instalação de lixeiras/papeleiras em diversos pontos do DF; implantação de equipamentos de rastreamento e monitoramento das rotas via satélite, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, urbanas e rurais, distribuídas por Lotes 1, 2 e 3, conforme descritos no Edital.</p>	
EMPRESA: CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A	
CNPJ nº: 16.565.111/0001-85	VALOR PROPOSTO MENSAL: R\$ 9.583.322,99 VALOR PROPOSTO EM 12 MESES: R\$ 114.999.875,90 VALOR PROPOSTO EM 60 MESES: R\$ 574.999.379,40
CAPACITAÇÃO TÉCNICA - ITEM 13 DO TERMO DE REFERÊNCIA	
13.1.Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.	
<p align="center">ANÁLISE DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA</p> <p align="center">Certidão de Registro Pessoa Jurídica nº: 023955/2019</p> <p align="center">Validade: 31/03/2020</p>	
13.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado,	

que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades mencionadas na Quadro 34 abaixo, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Quadro 36 – Atividades de desempenho – Lote 3

Quantidade	Unidade	Serviços
6.070	t/mês	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares
6.723	t/mês	Coleta e Transporte Mecanizado de Entulhos
6.716	km/mês	Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

Fonte: DITEC/SLU 2017

13.2.1. Caso a licitante deseje concorrer em mais de um lote:

a) Será permitida a apresentação de atestado único de capacidade técnica para cada lote, desde que alcance as respectivas quantidades mínimas acumuladas de cada lote pretendido; e

b) Será aceito o somatório de diferentes atestados para comprovar a capacidade técnica para cada lote, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços e alcance as respectivas quantidades mínimas acumuladas de cada lote pretendido.

13.2.2. Caso a licitante concorra apenas em um lote:

a) Será aceito mais de um atestado, a fim de comprovar a capacidade técnica para cada lote, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

13.3. Deverá(ão) constar do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

13.4. Comprovação de profissional (is) de nível (is) superior(es) com graduação em engenharia, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades, a seguir relacionadas, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares/Comerciais Classe II (NBR-ABNT 10.004/2004);
- Coleta e Transporte Mecanizado de Entulho;
- Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

13.5. Declaração de que a empresa vencedora do certame disponibilizará os veículos e equipamentos para execução dos serviços licitados, mencionados nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

ATESTADOS APRESENTADOS

PERÍODO

1. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	27/07/2015 à 25/10/2018
2. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	01/01/2015 a 30/06/2018
3. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	26/12/2015 a 25/02/2017
4. Superintendência de Limpeza Urbana / Belo Horizonte - Minas Gerais	11/10/1989 a 14/03/1992
5. Prefeitura Nova Lima	03/10/2001 a 30/09/2006
6. Prefeitura Municipal de Carlos Chagas - MG	18/03/2003 a 16/07/2006
7. Prefeitura Municipal de Almenara - MG	21/06/2003 a 31/12/2006
8. Superintendência de Limpeza Urbana / Belo Horizonte - Minas Gerais	01/08/1999 a 31/07/2003
9. Prefeitura de Leopoldina	23/01/2002 a 22/01/2004
10. Prefeitura Municipal de Rio Verde	01/03/2000 a 31/09/2001

ANÁLISE DE CADA ATESTADO EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS:

1. Após análise do atestado apresentado da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG , verificamos que atendem as exigências da administração de serviços de: (i) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, sobre as quantidades apresentadas no atestado, as mesmas são **superiores** ao requisitado (**6.070 toneladas/mês**); (ii) Coleta e Transporte Mecanizado de Entulhos e (iii) Varrição Manual de Vias e Logradouros não foram demonstrados a quantidade estabelecida na **Tabela 7 - Atividades de relevância técnica e financeira**;

2. Após análise do atestado apresentado da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG, verificamos que **não** atendem as exigências da administração os serviços de: (i) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares pois não foram demonstrados a quantidade estabelecida na Tabela 7 - Atividades de relevância técnica e financeira e (ii) Coleta e Transporte Mecanizado de Entulhos, sobre as quantidades apresentadas no atestado, as mesmas **são inferiores** ao requisitado (**6.723 toneladas/mês**); porém, sobre as quantidades apresentadas no atestado do serviço (iii) Varrição Manual de Vias e Logradouros, as mesmas são **superiores** ao requisitado (**6.716 km/mês**);

3. Após análise do atestado apresentado da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG, verificamos que **não** atendem as exigências da administração os serviços de: (i) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e (iii) Varrição Manual de Vias

e Logradouros pois não foram demonstrados a quantidade estabelecida na **Tabela 7 - Atividades de relevância técnica e financeira**, mas, sobre as quantidades apresentadas no atestado referente ao serviço de (ii) Coleta e Transporte Mecanizado de Entulhos, as mesmas são **superiores** ao requisitado **(6.723 toneladas/mês)**;

4. Após análise do atestado apresentado da Superintendência de Limpeza Urbana / Belo Horizonte - MG, verificamos que atendem as exigências da administração os serviços de: (i) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, (ii) Coleta e Transporte Mecanizado de Entulhos e (iii) Varrição Manual de Vias e Logradouros, tal que as quantidades apresentadas no atestado são **superiores** ao requisitado **(6.070 toneladas/mês), (6.723 toneladas/mês) e (6.716 km/mês) respectivamente**;

5. Após análise dos atestados apresentados da Prefeitura de Nova Lima, Prefeitura Municipal de Carlos Chagas - MG, Prefeitura Municipal de Almenara - MG, Superintendência de Limpeza Urbana / Belo Horizonte - Minas Gerais, Prefeitura de Leopoldina e Prefeitura Municipal de Rio Verde, verificamos que **não** atendem às exigências desta Administração, em nenhuma das atividades descritas na Tabela 7 - Atividades de relevância técnica e financeira **sendo inferiores** ao requisitado **(6.070 toneladas/mês), (6.723 toneladas/mês) e (6.716 km/mês) respectivamente**;

6. A empresa apresentou declaração que disponibilizará todos os veículos, máquinas e equipamentos necessários para o fiel cumprimento do objeto licitado, declaração de abstenção de vistoria técnica, declaração de regime de tributação de incidência não cumulativa das contribuições ao PIS e a COFINS.

7. Diante do exposto, a qualificação técnica apresentada pela proponente **atende** as exigências editalícias.

9.3. Comprovação de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em engenharia, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho das atividades, a seguir relacionadas, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares/Comerciais Classe II (NBR-ABNT 10.004/2004);
- Coleta e Transporte Mecanizado de Entulho;
- Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos.

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO	Nº CAT.	RESP. TÉC.
1. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	1420190000066	Daniel Prates Ribeiro
2. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	1420190000065	Flávio Costa Diniz
3. Prefeitura Nova Lima	1420180007236	Daniel Prates Ribeiro
4. Prefeitura Nova Lima	1420180007231	Hélio Ricardo Fortes Ribeiro
5. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	1420180003550	Daniel Prates Ribeiro
6. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	1420180003549	Flávio Costa Diniz
7. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	1420170002857	Flávio Costa Diniz
8. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	1420170002858	Maira De Souza Heneine

9. Superintendência de Limpeza Urbana / Belo Horizonte - Minas Gerais	004.527/03	José Maria Meireles Junqueira José Marcelo Dias de Vasconcelos
10. Prefeitura Municipal de Carlos Chagas - MG	006.159/06	José Maria Meireles Junqueira José Marcelo Dias de Vasconcelos Ramon de Paula Braga Mauricio da Silva Coelho
11. Prefeitura Municipal de Almenara - MG	006.064/06	José Maria Meireles Junqueira Ramon de Paula Braga Mauricio da Silva Coelho
12. Superintendência de Limpeza Urbana / Belo Horizonte - Minas Gerais	003.234/03	José Maria Meireles Junqueira José Marcelo Dias de Vasconcelos
13. Prefeitura de Leopoldina	003.206/03	José Maria Meireles Junqueira Marcelo Yassuo Sunemi José Marcelo Dias de Vasconcelos Ramon de Paula Braga
10. Prefeitura Municipal de Rio Verde	1.196/2001	José Maria Meireles Junqueira José Marcelo Dias de Vasconcelos

PROPOSTA DE PREÇOS

1. Ao analisar a proposta da referida empresa, verificamos que as taxas de "Despesas Administrativas/ Operacionais" e "Lucro" foram reajustadas considerando o seguinte descontos: (i) taxa com "Despesas Administrativas/ Operacionais" adotada por este SLU igual a 6,0% e a taxa adotada pela empresa igual a 1,55 % e (ii) taxa de "Lucro" adotada por este SLU igual a 4,0% e a taxa de lucro adotada pela empresa igual a 3,83%;

2. Sobre a parcela referente aos tributos contidos no BDI a proponente considerou os percentuais: (i) para COFINS o percentual de 5,36%; (ii) para o PIS o percentual de 1,16% e (iii) para o ISS o percentual se manteve o mesmo 5%;

3. Em sua proposta, no ANEXO A-3 - PLANILHA ENCARGOS E LEIS SOCIAIS E BDI - PLANILHA - ENCARGOS E LEIS SOCIAIS, a proponente considerou o mesmo percentual dessa autarquia igual a 72,81%;

4. Sobre as quantidades de mão de obra, insumos, e equipamentos, a proponente **manteve** as quantidades de referência;

5. Sobre os preços propostos referentes aos insumos e equipamentos a proponente ofertou custos unitários **menores** em relação aos custos unitários de referência;

6. Sobre os preços propostos referentes ao salários para os postos de mão de obra a proponente ofertou custos unitários **menores** em relação aos custos unitários de referência exceto para o posto de almoxarife conforme tabela 1 a seguir o qual, considerou o salário de R\$ 2.248,40:

Tabela 1 - Comparativo dos salários propostos X SLU

Posto	Salário Proponente	Salário SLU
Almoxarife	R\$ 2.248,40	R\$ 1.722,83

Fonte: DITEC/SLU

7. A proponente não considerou em sua proposta o custo relativo ao Salário de almoxarife para composição de custos dos postos de mão de de almoxarife para o qual , deve utilizado como referência o salário referente código 40908 do Sinapi - DF 06/2018 conforme foi orientado em **Nota Técnica de Esclarecimento "NOTA TÉCNICA Nº 20/2018 - DITEC (12054717)"** disponibilizada no sitio do SLU, sendo assim, deve ser mantido o valor de R\$ R\$ 1.722,83 o mesmo constante no ANEXO A-5 - PLANILHA DE MÃO DE OBRA - PLANILHA - MÃO DE OBRA "Lote 3", *in verbis*;

NOTA TÉCNICA Nº 20/2018 - DITEC

Questionamento 4

O Anexo A 2 - Planilha Memória de Cálculo, considera, na Metodologia ditada Para Custo dos Postos de Trabalho, o salário mensal de R\$2.248,40 para o almoxarife. No entanto, no Anexo A 5 Planilha de Mão de Obra. consta o salário de R\$1.722.83 para a mesma função;

Resposta: Sobre o salário da função almoxarife, **o valor adotado (código 40908 do Sinapi - DF 06/2018)** para aquela atividade está dentro da razoabilidade para estimativa do preço. Vejamos. a CCT/2018 Sindserviço tabela o salário de Almoxarife em R\$ 1.706,84. Sendo assim. fica o valor estimado dentro da razoabilidade para o certame.

link:http://www.slu.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/08/resposta_impugnacao_edital_pregao_02_2018_abrelpe.pdf

8. Diante do exposto, sugerimos a esta pregoeira conforme § 3º do art. 43 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 fazer as devidas apurações junto a proponente.

Retornamos o processo à CPL/PRESI para dar continuidade aos trâmites administrativos.

André Luiz Santos Thomé

Assessor/DITEC

Matrícula: 273.625-X

Felipe Moutinho de Oliveira

DITEC/SLU

Matrícula: 274.458-9

Glayson Luiz Alvarenga Chamiço

DITEC/SLU
Matrícula 274.893-2



Documento assinado eletronicamente por **GLAYSON LUIZ ALVARENGA CHAMIÇO - Matr.0274893-2, Chefe do Núcleo de Elaboração Projetos Especiais**, em 04/06/2019, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE MOUTINHO DE OLIVEIRA - Matr.0274458-9, Assessor(a) Técnico(a)**, em 04/06/2019, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ SANTOS THOME - Matr.0273625-X, Assessor(a) Especial**, em 04/06/2019, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=23237929)
verificador= **23237929** código CRC= **DA9B5B6E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0179